



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Rua Lenine Nequete, 60, sala 640 - sexto andar - Bairro: Centro - CEP: 92310205 - Fone: (51) 309-85389 - Email: frcanoas3vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5003217-48.2021.8.21.0008/RS

AUTOR: F L BASSEGIO

RÉU: MARISTELA APARECIDA NEVES

Local: Canoas

Data: 26/10/2022

EDITAL Nº 10027722661

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA POR SENTENÇA
ARTIGO 132, § 2º, DECRETO LEI 7.661/45.
3ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CANOAS/RS
NATUREZA: FALÊNCIA

PROCESSO: 5003217-48.2021.8.21.0008 (nº antigo 008/1.05.0027555-4 / CNJ 0275551-46.2005.8.21.0008)

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

AUTOR: L F BASSEGIO

RÉU: MASSA FALIDA DE MARISTELA APARECIDA NEVES

OBJETO: FAZER SABER QUE, NOS AUTOS DA FALÊNCIA SUPRAMENCIONADA, NA DATA DE 29/07/2022, FOI PROFERIDA SENTENÇA DECLARANDO ENCERRADA A FALÊNCIA DA EMPRESA MARISTELA APARECIDA ALVES, CNPJ Nº 01.659.354/0001-05, NOS SEGUINTE TERMOS:

“SEM DELONGAS, VÊ-SE QUE A DEMANDA RESTOU DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, NOS TERMOS LEGAIS, APLICANDO-SE O DECRETO-LEI Nº 7.661/1945. ALÉM DISSO, DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL, NÃO SE VERIFICOU HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS OU MESMO ARRECADAÇÃO DE BENS EM NOME DA FALIDA. POR TAL RAZÃO, O PARQUET MANIFESTOU-SE PELO ENCERRAMENTO DA PRESENTE. ASSIM, MERECE SER ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 75 E 132 DA ANTIGA LEI DE QUEBRAS: ART. 132. APRESENTADO O RELATÓRIO FINAL, DEVERÁ O JUIZ ENCERRAR, POR SENTENÇA, O PROCESSO DA FALÊNCIA. 1º SALVO CASO DE FÔRÇA MAIOR, DEVIDAMENTE PROVADO, O PROCESSO DA FALÊNCIA DEVERÁ ESTAR ENCERRADO DOIS ANOS DEPOIS DO DIA DA DECLARAÇÃO. 2º A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO SERÁ PUBLICADA POR EDITAL E DELA CABERÁ APELAÇÃO. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.014, DE 27.12.1973) 3º ENCERRADA A FALÊNCIA, OS LIVROS DO FALIDO SERÃO ENTREGUES A ESTE, SUBSISTINDO, QUANTO À SUA CONSERVAÇÃO E GUARDA, AS OBRIGAÇÕES DECORRENTE DAS LEIS EM VIGOR. PENDENTE, PORÉM, AÇÃO PENAL POR CRIME FALIMENTAR, OS LIVROS FICARÃO EM CARTÓRIO ATÉ QUE PASSE EM JULGADO A RESPECTIVA SENTENÇA. PELO EXPOSTO E COM A CONCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE MARISTELA APARECIDA NEVES, CNPJ Nº 01.659.354/0001-05, CONTINUANDO ESTA COM A RESPONSABILIDADE DO PASSIVO CONSTANTE DO RELATÓRIO, E DETERMINO QUE SE CUMPRA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 132 DA ANTIGA LEI DE FALÊNCIAS.”

Da presente sentença, cabe apelação no prazo legal.